



Lei Municipal Nº 004/93 De 11 fevereiro de 1.993

Cria a Previdência Municipal e estabelece o seu funcionamento.

Sancionada

Em 11/02/93

Prefeito Municipal

Protocolo nº 004/93 11/02/93

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, O Município de Canabrava do Norte/MT, terá sistema previdenciário próprio para o fim especial de garantir a previdência de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º - Para se alcançar os objetivos do artigo 1º desta Lei será formado o Fundo da Previdência Municipal

Art.3º - Para a formação do Fundo da Previdência Municipal, os servidores do município de Canabrava do Norte Mt, contribuirão mensalmente da seguinte forma:

I - Os servidores que recebem vencimentos equivalentes até 03(Três) salários mínimos contribuirão com a alíquota de 5%(cinco por cento) descontados da soma total de seus vencimentos.

II - os demais servidores e os agentes políticos do Município contribuirão com a alíquota de 6%(seis por cento) descontados da soma total de seus vencimentos.

Art. 4º - O Município contrairá com 1% -/ (um por cento) sobre o valor total da folha de pagamento, inclusive do pagamento feito aos agentes políticos.



Art.5º - A Importância arrecadada de conformidade com os artigos 3º e 4º, desta Lei, será contabilizada / como receita, em rubrica própria especialmente para este fim, no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Para o presente exercício a referida receita entrará na rubrica de receita extraordinária

Art.6º - A arrecadação das contribuições previstas nos artigos 3º e § 4º, desta Lei, será depositada mensalmente, até o dia 10(Dez) do mês subsequente a competência, em conta remunerada, aberta especialmente para este fim, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 7º - A Previdência Municipal será gerida pelo Prefeito, utilizando-se a estrutura do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em questões como lançamento de pagamentos e contabilidade.

Art.8º - Qualquer infringência desta Lei responderá por crime de responsabilidade, o Prefeito Municipal.

Art.9º - Toda e qualquer diferença que por ventura vier a ocorrer, para o atendimento dos benefícios previdenciários, será coberta com recursos orçamentários destinados ao pessoal civil, suplementados, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 93.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, 11 fevereiro de 1.993.



Ezequiel Agostinho de Almeida
PREFEITO MUN. DE CANABRAVA DO NORTE



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 004/93, que cria a Previdência Municipal de nosso Município é da mais elevada importância, uma vez que dará garantia previdenciária aos nossos servidores.

A grande importância de termos a nossa própria", previdencia esta no fato que a Previdência Social prestada pelo -/ INSS não satisfaz os interesses dos previdenciários, principalmente" dos contribuintes interioranos. Além do mais, a previdência do INSS é cara e seu produto vai todo para fora do município. Nada ficando / aplicado em nosso município do produto de sua arrecadação.

Por outro lado , nao podemos deixar de considerar as facilidades de acesso de nossos servidores para o pronto / atendimento na Previdência Municipal, enquanto para qualquer atendimento, em outro tipo de previdência - quer do INSS ou privada, o servidor teria que se deslocar para outros municípios, acarretando despesas para os interessados.

Diante do que , contamos com o alto espírito de solidariedade social , para com nossos servidores, Vossas Excelências tem demonstrado que desejam o melhor para Canabrva do Norte, - no entanto esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

